MUNICÍPIO DE AROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 07/2017

LIMPEZA DE TERRENOS

RISCO DE INCÊNDIO

DEFESA DE PESSOAS E BENS

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca:

Faz público que, nos termos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e do artigo 153º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro:

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são **obrigados proceder à limpeza** desses terrenos, fazendo a gestão do combustível, numa faixa com a largura mínima de **50 metros** em torno dos referidos edifícios;

2. Nos trabalhos de limpeza devem ser observados os critérios constantes do **ANEXO** ao presente edital;

3. O prazo para a conclusão dos trabalhos de limpeza termina no próximo dia **15 de março;**

4. A infração ao disposto nas normas acima citadas constitui contraordenação punível com **coima até €10.000,00 ou €120.000,00**, consoante se trate de pessoas singulares ou de pessoas coletivas.

5. Em caso de incumprimento, sem prejuízo do processo contraordenacional, a Câmara Municipal procede à limpeza diretamente, mediante **execução coerciva**, ficando a pessoa ou entidade obrigada a ressarcir a autarquia, pagando-lhe o valor das despesas efetuadas.

Para conhecimento e devidos efeitos se publica e presente edital outros de igual teor, documentos que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município, 6 de fevereiro de 2018.

A Presidente de Câmara,

ALD - AROUCA

PRAÇA DO MUNICÍPIO • 4540-001 AROUCA • TELEF. 256 940 220 • FAX 256 943 045 • e-mail: geral@cm-arouca.pt CONTRIBUINTE Nº 506 808 122

ANEXO

EDITAL

Nº 7 /2017

CRITÉRIOS PARA A LIMPEZA DE TERRENOS
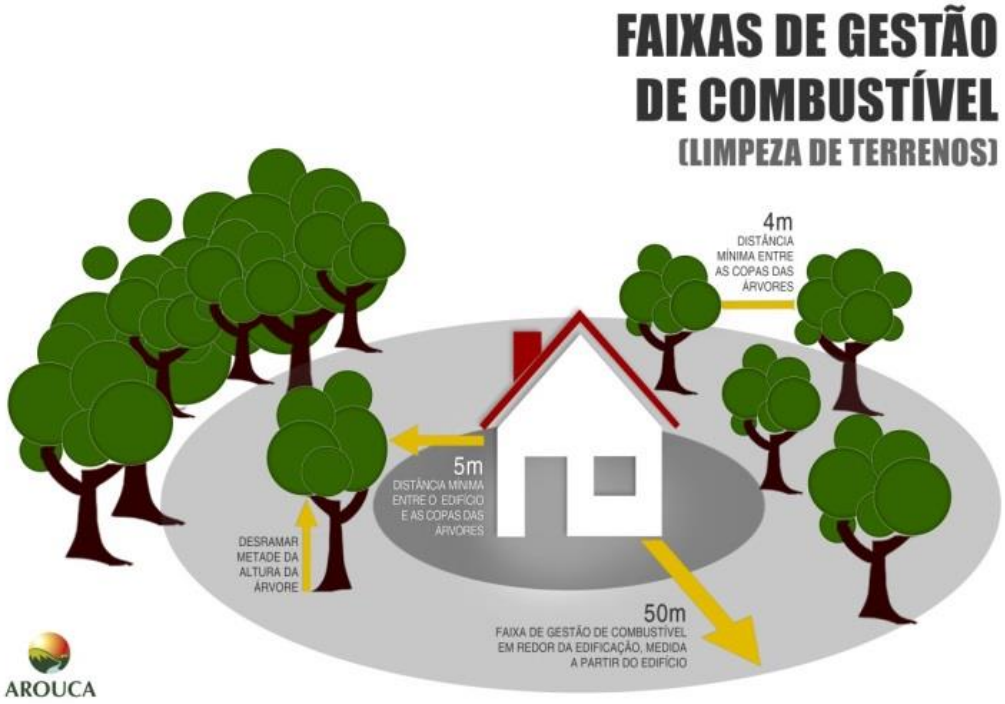
1. No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, e nas outras espécies deve ser no mínimo de 4 m;
2. A desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
3. No estrato arbustivo (arbustos e matos altos) a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
4. No estrato subarbustivo (matos baixos e ervas) a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
5. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.